

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

### DECLARAÇÃO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são aquelas que individualizam e diferenciam a obra, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e que representam maior risco à perfeita execução contratual. Correspondem, portanto, à essência do objeto licitado, sendo determinantes para o alcance do resultado pretendido pela Administração.

Nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 2622/2013, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Com base nesses critérios, identificam-se como parcelas de maior relevância e valor significativo os seguintes serviços:

**Quadro 1 - Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo com 50% dos quantitativos**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	P. TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLASS.
5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	T	3.220.000,00	0,93	2.994.600,00	40,29%	40,29%	A
5.5	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA- 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M <sup>3</sup>	57500,00	19,35	R\$ 1.112.625,00	14,97%	55,25%	A
5.2	CASCALHO (PIÇARRA BRANCA)	M <sup>3</sup>	57500,00	13,72	R\$ 788.900,00	10,61%	65,87%	A
4.4	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M <sup>2</sup>	287500,00	2,36	R\$ 678.500,00	9,13%	74,99%	A
4.2	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	43125,00	7,45	R\$ 321.281,25	4,32%	79,32%	B
4.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M <sup>3</sup>	43125,00	7,25	R\$ 312.656,25	4,21%	83,52%	B

Ressalta-se que todas as parcelas acima possuem valor individual superior a 4% do valor global estimado, atendendo ao critério legal para caracterização como parcela de valor significativo.

Ademais, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2622/2013, a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional deve:

- Guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto;
- Incidir exclusivamente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo;
- Não ultrapassar, como regra geral, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento-base, salvo situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, adotou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos orçados para cada uma das parcelas acima discriminadas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

A presente declaração visa assegurar a adequada qualificação técnica dos futuros contratados, sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança e a qualidade na execução do objeto contratado.

Vargem Grande/MA, 05 de maio de 2026

---

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
Engenheira Civil  
CREA/MA Nº 110393427-9